



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 966 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE MENCIONA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2025, no valor de R\$ 185.307,24 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), destinados a cobrir despesas

relativas a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas deste recurso mensalmente até 31/12/2025, e caso sejam reprovadas ou deixe de apresentar as despesas, ficará impedida de ser contemplada com novos repasses e deverá ressarcir os cofres públicos.

Art. 3º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

Unidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub - unidade: 3 – BLOCO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Sub - Função: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 006 – SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

Atividade: 2.0046 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE Conta:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.56.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

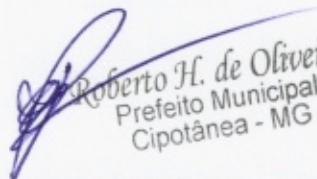
Fonte: 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Valor: R\$ 185.307,24

Art. 4º. Como recurso à abertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de excesso de arrecadação seguindo a tendência por estimativa, como prevê a lei 4320/64 em seu art 43, § 1º, inciso II e ainda o § 3º do mesmo artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 11 de fevereiro de 2025.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL